



CONTRATO Nº 105/2013

000088

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA CAW MINERAÇÃO E  
BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa CAW MINERAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.225.339/0001-11, situada a AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, S/ Nº - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTROPLANALTO/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) SILVERIO ANTONIO DA ROSA, inscrito no CPF nº 679.927.909-44, residente e domiciliado em PLANALTO/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite Nº **021/2013**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº 01 PARA USO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite Nº **021/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), de acordo com a proposta:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	PEDRA BRITA Nº 01	M3	1.000,00	35,00	35.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.



0000089

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 15 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL de acordo com os Decretos Estaduais Nº3.329 e Nº3.330, em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, emitindo as notas fiscais em separando de acordo com os lotes do processo licitatório quando for o caso, discriminando, ainda, todos os dados constantes na proposta da licitação e após terem sido aprovados pelo Setor competente do mesmo.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos da

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	1200	08.001.26.782.26012-262	000
2013	1310	08.002.15.452.15012-154	000

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para a entrega dos produtos é **IMEDIATO, NOS LOCAIS INDICADOS** pela Prefeitura, mediante solicitação.

A empresa vencedora ficará obrigada trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item por **6 (seis)** meses, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

**Prazo de validade da presente licitação é de 12 Meses a partir da assinatura do contrato.**

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### I - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado, e;
- dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

#### II - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;
- A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

000090

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**§1º.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**§2º.** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de CAPANEMA pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



000091

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

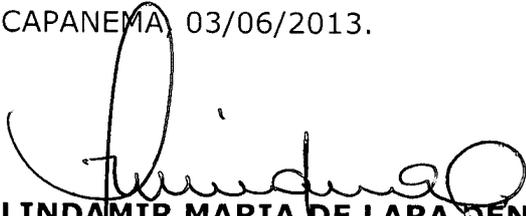
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CAPANEMA, 03/06/2013.



**LINDAMIR MARIA DE LARA BENARDIN**  
PREFEITA MUNICIPAL



**SILVERIO ANTONIO DA ROSA**  
CAW MINERAÇÃO E BRITAGEM DE  
PEDRA LTDA - ME

Testemunhas:



NOME: Gabriel Felipe Cipriani  
CPF: 084.726.089-56



NOME: Gilson Amauri Huber  
CPF: 555.119.969-04



# Prefeitura Municipal de Capanema

000092/A

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 105/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, AV RIO GRANDE DO SUL, SN - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.225.339/0001-11, neste ato por seu representante legal, SILVERIO ANTONIO DA ROSA CPF:679.927.909-44 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 021/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 03/06/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite n.º 021/2013, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº 01 PARA USO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Devido à necessidade, fica acrescido 25% da quantidade inicial nos seguintes itens:

Lot e	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade inicial	Quantidade acrescida	Preço unitário	Preço total
1	1	PEDRA BRITA Nº 01	M3	1.000,00	250,00	35,00	8.750,00
							35.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 05/05/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME  
SILVERIO ANTONIO DA ROSA

TESTEMUNHAS:

NOME: GABRIEL I. CHIRIANI  
CPF: RG 10.844.410-0  
CPF 084.726.089-56

NOME: Gilson Amauri Huber  
CPF: RG 3.351.513-8  
CPF 555.119.969-04



# Prefeitura Municipal de Capanema

000094

2.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 105/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME.

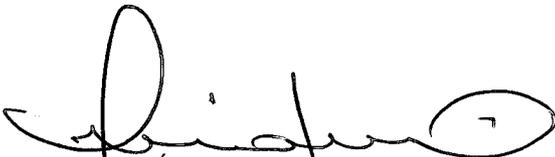
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, AV RIO GRANDE DO SUL, SN - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.225.339/0001-11, neste ato por seu representante legal, SILVERIO ANTONIO DA ROSA CPF:679.927.909-44 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 021/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme contrato firmado em 03/06/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite n.º 021/2013, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº 01 PARA USO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Devido à necessidade, o prazo de vigência do presente contrato fica aditivado para mais 02 (dois) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 02/06/2014

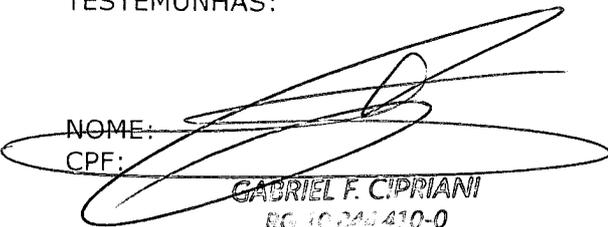


MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN



CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME  
SILVERIO ANTONIO DA ROSA

TESTEMUNHAS:



NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
**GABRIEL F. CIPRIANI**  
RG 10.240.410-0  
CPF 03.125.059-56

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**Gilson Amauri Huber**  
RG 3.351.513-8  
CPF 555.119.989-04